

---

## RESOLUÇÃO Nº 132/2000 - TCU<sup>1</sup>

---

Dá nova redação ao art. 18 da Resolução TCU nº 127, de 1º de dezembro de 1999, para prorrogar a data de sua entrada em vigor.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, o art. 1º, inciso XIV, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e o art. 95 do Regimento Interno, e

Considerando a necessidade de tempo para a criação e a operacionalização da associação civil destinada a promover a prestação de assistência à saúde dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas deste Tribunal; e

Considerando a necessidade de garantir a continuidade da assistência à saúde, até o início das atividades dessa associação civil, resolve:

Art. 1º O art. 18 da Resolução TCU nº 127, de 1º/12/1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de junho de 2000, revogando-se a Resolução nº 97/97. (NR)”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

T.C.U., Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 1º de março de 2000.

Iram Saraiva  
Presidente

---

<sup>1</sup> Publicada no BTCU nº 10, de 09/03/2000.